Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de Intenções nº. 49634890/2022

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45 **,** com sede na Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-008, representado pelo Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, Sr. Jarbas Soares Júnior, o **ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o 18.715.615/0001-60, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde - Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903 representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. Fernando S. Marcato, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-4, com sede na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro - Belo Horizote - MG - CEP: 30130-003 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fuad Jorge Noman Filho e o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede à Praça Bernardino Lima, nº 80, Centro, em Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.000-279, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Marcelo Dieguez Pereira, assistido pelo Procurador-Geral do Município, Arthur de Araújo Souza e Soares, inscrito na OAB/MG sob o nº 161.898, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a partir das seguintes premissas e cláusulas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 182 os objetivos da política urbana nacional, quais sejam, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar da população;

CONSIDERANDO também, que para o alcance dos objetivos constitucionalmente previstos, foram traçadas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – o Estatuto da Cidade, diretrizes gerais que devem pautar a condução dessa política urbana, destacando-se a garantia do direito a cidades sustentáveis, a cooperação entre os governos no processo de urbanização, com vistas ao atendimento do interesse social, e o planejamento do desenvolvimento das cidades, para evitar e corrigir distorções geradas pelo crescimento urbano;

CONSIDERANDO ainda, que os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte são integrantes de Região Metropolitana e que, além das diretrizes traçadas no supracitado art. 2º do Estatuto da Cidade, para fins de efetividade da governança interfederativa, devem observância às diretrizes específicas dispostas no art. 7º da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – o Estatuto da Metrópole, dentre os quais ressalta-se a "implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum";

CONSIDERANDO mais, que o adensamento e a expansão dos centros urbanos geram problemas afetos a desigualdades socioespaciais, degradação ambiental e sobrecarga da infraestrutura viária, o que prejudica a qualidade de vida, a biodiversidade e a mobilidade urbana, desafiando as

instâncias governamentais a empreender, conjuntamente, ações e estratégias corretivas e de aperfeiçoamento das dinâmicas do espaço urbano;

CONSIDERANDO a celeridade e a intensidade do processo de expansão urbana no Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Vetor Norte do Município de Nova Lima, que compreende o limite entre os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, caracterizado pela implantação de empreendimentos verticalizados de alta densidade e pela sobrecarga da estrutura viária de conexão entre as duas municipalidades, em especial do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e da Rodovia MG-030, cenário que ensejou, inclusive, a abertura do Inquérito Civil MPMG nº 0024.11.001011-3 e a celebração de Termo de Compromisso entre o Município de Nova Lima, a Associação dos Empreendedores do Vila da Serra e do Vale do Sereno, a BHTRANS, devidamente homologado nos autos judiciais 5049604-37.2017.8.13.0024, e em fase de execução perante a Centrase Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte

CONSIDERANDO que o cumprimento do referido termo de compromisso, onde se encontram previstas obras viárias reputadas prioritárias pelo MPMG, Município de Belo Horizonte e Município de Nova Lima, é fiscalizado pela 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte – Curadoria de Habitação e Urbanismo por meio do PA 0024.18.017232-2;

CONSIDERANDO também, o advento da ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal em face da União, autos número 1010301-98.2022.4.01.3800, em trâmite no juízo da 12ª Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, da Justiça Federal, na qual também se discute a destinação das glebas 19 a 39 localizadas na região limítrofe entre Nova Lima e Belo Horizonte e, portanto, tem total relação com os estudos que são objeto do presente acordo.

CONSIDERANDO, por fim, a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional pela Portaria Conjunta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais / Ministério Público do Estado de Minas Gerais /Poder Executivo do Município de Nova Lima nº 01, de 24 de novembro de 2021, com a finalidade de "avaliar aspectos jurídicos e promover ações administrativas integradas relacionadas à mobilidade, ao trânsito e ao saneamento básico nas áreas de confluência dos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima e respectivo entorno", nos termos do art. 1º, caput, visando, portanto, à construção de soluções para a requalificação e a implementação de melhorias estruturais na referida área limítrofe entre os Municípios Compromissários, com especial ênfase nas questões relativas à mobilidade e à infraestrutura viária.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS:

1) Os MUNICÍPIOS pactuam envidar esforços para não permitir a implantação de novos empreendimentos imobiliários de grande porte na área correspondente às Glebas 19 a 38 da Linha Férrea, no âmbito de suas respectivas competências administrativas e territoriais, onde, em cumprimento ao Termo de Compromisso firmado no bojo do Inquérito Civil MPMG nº 0024.11.001011-3, está sendo proposta pelo Município de Nova Lima via de integração multimodal metropolitana correspondente à Via 20 e suas ligações, evitando, assim, a aceleração do processo de expansão urbana na área limítrofe entre os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte e, por conseguinte, a sobrecarga da infraestrutura viária e o comprometimento da mobilidade da região.

2) O ESTADO e os MUNICÍPIOS se comprometem, ainda, a colaborar ativamente com a efetivação das ações e estratégias definidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pela Portaria Conjunta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais / Ministério Público do Estado de Minas Gerais /Poder Executivo do Município de Nova Lima nº 01, de 24 de novembro de 2021, não poupando esforços para que sejam construídas e implementadas soluções de mobilidade para a área de interseção entre os dois Municípios, correspondente ao encontro entre o Vetor Norte de Nova Lima e o Vetor Sul de Belo Horizonte.

3) O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA compromete-se a custear os estudos de impacto e de avaliação de alternativas em conjunto, a serem contratados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, para a destinação das mencionadas glebas 19 a 39 localizadas na região limítrofe entre Nova Lima e Belo Horizonte com a premissa de que a solução a ser adotada contemple, entre outros, o uso compatível com o **patrimônio histórico**, o **meio ambiente**, em especial a interferência com a Estação Ecológica do Cercadinho, criada pela Lei Estadual 15.979, de 13 de janeiro de 2006 e a criação do Parque Linear do Belvedere e Vila da Serra, o **transporte público metropolitano**, o **adensamento populacional já aprovado e o planejado** nas duas cidades e o **saneamento básico**.

Parágrafo primeiro – Os estudos serão contratados pelo Estado e pagos pelo Município, mediante celebração de convênio específico, a ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Para tanto, as partes se comprometem a alocarem os recursos humanos necessários para a formalização do convênio e a compartilharem entre si e seus órgãos técnicos dados, levantamentos, estudos, projetos, planilhas e tudo mais o que for necessário para alcance do objetivo de implementação de soluções para os problemas de mobilidade, acessibilidade, saneamento, preservação ambiental e cultural observados na área

Parágrafo Terceiro: O estudo de impactos e de avaliação de alternativas a ser desenvolvido deverá conter, no mínimo:

- Avaliação de diferentes alternativas de soluções de traçados e seções viárias, seus custos e impactos;

- Avaliação da solução de transporte coletivo sobre trilhos;

- Avaliação das possibilidades de implantação da solução em etapas, bem como dos impactos de cada etapa;

- Avaliação e quantificação dos impactos, especialmente com relação aos impactos ambientais sobre a Estação Ecológica do Cercadinho e sobre a Serra do Curral, com as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;

- Avaliação do adensamento populacional que a implantação da via poderá induzir;

- Avaliação de instrumentos para evitar a aceleração do processo de expansão urbana na área limítrofe entre os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte que possam gerar a sobrecarga da infraestrutura viária, a degradação ambiental e do patrimônio cultural, bem ainda o comprometimento da mobilidade da região.

Parágrafo quarto – A contratação dos estudos será norteada por termo de referência a ser elaborado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e anuido pelos MUNICÍPIOS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento dos compromissos firmados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este termo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelos seus partícipes a qualquer tempo, mediante notificação previa de mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste termo, o ESTADO providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os artigos 37, *caput*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente instrumento.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

FERNANDO S. MARCATO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Estado de Minas Gerias

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Prefeito Municipal

Município de Nova Lima

FUAD JORGE NOMAN FILHO

Prefeito Municipal